

OFÍCIO Nº 093/2022 – COFI/CRESS

Natal, 20 de maio de 2022.

À Exma. Sra.

IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba

Rua Ovídio Pereira, 126, Cj. Tavares de Lira, Macaíba/RN, CEP: 59280-000.

Assunto: **Edital de Concurso Público nº 001/2020 da Prefeitura de Macaíba.**

Exma. Sra. Promotora,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93 (em anexo), tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de *“fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”*.
2. **Considerando** que a duração do trabalho das/os profissionais Assistentes Sociais é de 30 (trinta) horas semanais, direito garantido pela Lei Federal nº 12.317 (em anexo), publicada em 26 de agosto de 2010, que alterou a Lei de Regulamentação Profissional.
3. **Considerando** que a Prefeitura de Macaíba republicou o **Edital de Concurso Público nº 001/2020** para provimento de vagas do seu quadro de pessoal no dia 19 de maio do corrente ano, no qual são oferecidas 16 vagas para o cargo de Assistente Social, cuja carga horária de trabalho descrita para o referido cargo é de 40 horas semanais, desrespeitando as normativas que regem a profissão.
4. **Considerando** que tentamos por diversas vezes estabelecer um diálogo com a referida Prefeitura sobre a carga horária de trabalho da/o Assistente Social desde a primeira publicação do edital supramencionado, mas sem recebimento de resposta.
5. **Considerando** que a atuação profissional da/o Assistente Social passa por uma dimensão intelectual e complexa que levaram a aprovação das 30 horas, carga horária que possibilita uma melhor qualidade no atendimento à população.
6. **Considerando** que foi identificado o respeito a outras legislações federais no cumprimento das 30 horas semanais de trabalho, mas que no caso do Serviço Social não aconteceu o mesmo e que também não houve a isonomia nem entre categorias que possuem a mesma lei.

7. **Considerando** que a validade do concurso descrita no edital será de apenas 06 (seis) meses, não seguindo o Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 que estipula que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
8. **Diante das considerações acima expostas, o CRESS/RN vem através deste apresentar a Vossa Excelência os fatos supramencionados requerendo a douta intervenção do Parquet, a fim de que haja o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais de trabalho para as/os Assistentes Sociais servidoras/es da Prefeitura de Macaíba.**
9. Estamos disponíveis para quaisquer outras informações necessárias pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.
10. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,



Angely Dias da Cunha
Conselheira Presidente
CRESS/RN 4929